ATO DO ADMINISTRADOR DA CLASSE ÚNICA DO BTG TRF FUND I A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 46.375.449/0001-35

("Classe")

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de administradora da Classe ("Administradora"), considerando que o Fundo e a Classe encontram-se devidamente registrados perante a CVM e pode aprovar novas emissões de cotas sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que limitadas ao Capital Autorizado, conforme definido no Regulamento, resolve:

1. Aprovar a nova emissão de Cotas pela Classe, no montante total de emissão de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e descritas abaixo ("Novas Cotas" e "Nova Emissão", respectivamente):

   a) Rito: as Novas Cotas objeto da Nova Emissão não estão sujeitas a regulamentação de oferta de valores mobiliários, conforme facultado pelo Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160");

   b) Preço de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais) por Nova Cota;

   c) Preço de Integralização: as Novas Cotas serão integralizadas pelo valor unitário das cotas na data em que os recursos se tornem efetivamente disponíveis à Classe, calculado nos termos do Regulamento;

   d) Forma de Integralização: as Novas Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das Cotas, observados os termos e condições do respectivo Boletim de Subscrição; e

   e) Período de colocação: a subscrição das Novas Cotas, objeto da Nova Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento

1.1. Aprovar o cancelamento das cotas não subscritas e não integralizadas do Fundo referentes às ofertas anteriores do Fundo, cancelando, portanto, o saldo total não colocado das emissões correspondentes.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: